

DECRETO Nº 3.922, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o regulamento, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, do Cadastro Municipal de Cultura de Laranjal Paulista.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o regulamento, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, do Cadastro Municipal de Cultura de Laranjal Paulista.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cultura consiste em elemento formador do banco de dados referente aos agentes culturais, profissionais de cultura, espaços culturais, coletivos culturais, empresas e entidades atuantes no Município.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Cultura será constituído por:

- I** - Cadastro de Profissionais de Cultura;
- II** - Cadastro de Espaços Culturais;
- III** - Cadastro de Coletivos Culturais.

Art. 4º O Cadastro de Profissionais da Cultura será formado por pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa.

§1º Poderão se cadastrar profissionais de cultura dos mais diversos setores, entre eles: Arte Educadores, Artesãos, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Antiquário, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Camareiro, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartoonista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Contra Regra, Cozinheiro tradicional, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designer Gráfico, Diagramadores, Direção Teatral, Drags Queens, Dramaturgos, Doceiros, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Fotógrafos, Guias Turísticos, Grafiteiros, Hip hops / MC's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz, Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritimistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Transformistas, Trapezistas, entre outras atividades não especificadas anteriormente.

§2º Os requerentes ao cadastro deverão ser residentes e domiciliados em Laranjal Paulista, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo solicitar comprovação documental, se for o caso.

§3º Para o cadastramento, o requerente deverá informar os dados de contato, documentos pessoais e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º O Cadastro de Espaços Culturais será formado por pessoas jurídicas e grupos da sociedade civil organizada dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa.

§1º Poderão se cadastrar:

- I** - pontos e pontões de cultura;
- II** - teatros independentes;
- III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV** - circos;
- V** - cineclubes;
- VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII** - bibliotecas comunitárias;
- IX** - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI** - comunidades quilombolas;
- XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII** - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV** - livrarias, editoras e sebos;
- XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII** - estúdios de fotografia;
- XVIII** - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX** - ateliês de pintura, moda, design de artesanato;
- XX** - galerias de arte e de fotografias;
- XXI** - feiras de arte e de artesanato;
- XXII** - espaços de apresentação musical;
- XXIII** - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados.

§2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Laranjal Paulista, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo solicitar comprovação documental, se for o caso.

Art. 6º O Cadastro de Coletivos Culturais será formado por grupos e coletivos compostos por pessoas físicas ou Jurídicas que promovam atividades artísticas fomentando o desenvolvimento cultural da cidade, promovendo a inclusão cultural e o estímulo às culturas locais:

§1º Poderão se cadastrar: grupos de teatro, dança, música e outros que promovam atividades culturais das mais variadas manifestações artísticas, tais como:

I – Acervo arqueológico;

II – Artes Plásticas;

III – Canais de tevê culturais;

IV – Casas de shows;

V – Coleções diversas;

VI – Criação de sites e plataformas;

VII – Edição de livros;

VIII – Editoras;

IX – Estúdios fonográficos;

X – Festivais de artes (Teatro, literatura, música e dança);

XI – Fotografias;

XII – Gravação de CDs;

XIII – Hemerotecas;

XIV – Livros;

XV – Lojas de artesanato;

XVI – Montagem de espetáculos;

XVII – Montagem de shows;

XVIII – Montagens de clipes;

XIX – Podcasts;

XX – Produtoras de eventos;

XXI – Produtoras de vídeos;

XXII – Serviços de som e luz;

XXIII – Videoteca.

§2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Laranjal Paulista, podendo a Secretaria de Cultura Turismo solicitar comprovação documental, se for o caso.

Art. 7º O Cadastro Municipal de Cultura terá vigência ilimitada e ficará aberto de forma ininterrupta, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo promover sua divulgação por meio de imprensa, “mailing”, censos culturais, campanhas de cadastramento e outras formas de comunicação direta ou massiva.

§1º A solicitação para inclusão no Cadastro de Agentes Culturais poderá se dar por meio eletrônico disponível, de forma voluntária e auto declaratória dos dados e informações solicitadas, de responsabilidade do requerente.

§2º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, solicitar aos profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais, a renovação do cadastramento, como forma de atualização dos dados do Cadastro Municipal de Cultura. Caso os profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais não atendam à solicitação de renovação no prazo estipulado, estes poderão ser excluídos do Cadastro.

Art. 8º O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria de Cultura e Turismo dar publicidade à lista dos profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais, quando solicitado, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 9º Os profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de outubro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 07 de outubro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo